

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/05/2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/08-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazônia Mucajá Mineração Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 174, km 1018 (antigo km 134), Gleba Uatumã, Lote 95, Fazenda Joel, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].243.002/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.291.730-1

FONE: ([REDACTED]) [REDACTED]04-32[REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]@com.br

REGISTRO NO IPAAM: 1017.0120

PROCESSO Nº: 1213/2023-00

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto com desmonte de explosivo e britamento de pedras

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR 174, km 1018 (antigo km 134), Lote 95, Gleba Uatumã, Fazenda Joel, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: **P01:** -01 50' 28,65"/-60 06' 58,90"; **P02:** -01 50' 26,10"/-60 07' 04,22"; **P03:** -01 50' 26,55"/-60 07' 06,26"; **P04:** -01 50' 24,71"/-60 07' 09,53"; **P05:** -01 50' 22,75"/-60 07' 09,53"; **P06:** -01 50' 22,75"/-60 07' 11,94"; **P07:** -01 50' 19,07"/-60 07' 11,95"; **P08:** -01 50' 19,07"/-60 07' 14,34"; **P09:** -01 50' 21,66"/-60 07' 14,98"; **P10:** -01 50' 26,82"/-60 07' 22,88"; **P11:** -01 50' 26,83"/-60 07' 29,14"; **P12:** -01 50' 30,01"/-60 07' 33,14"; **P13:** -01 50' 34,76"/-60 07' 33,00"; **P14:** -01 50' 34,43"/-60 07' 38,95"; **P15:** -01 50' 33,43"/-60 07' 38,99"; **P16:** -01 50' 26,08"/-60 07' 29,76"; **P17:** -01 50' 19,77"/-60 07' 28,61"; **P18:** -01 50' 12,00"/-60 07' 28,62"; **P19:** -01 50' 11,10"/-60 07' 27,12"; **P20:** -01 50' 08,32"/-60 07' 27,05"; **P21:** -01 50' 10,24"/-60 07' 26,02"; **P22:** -01 50' 08,31"/-60 07' 23,25"; **P23:** -01 50' 12,09"/-60 07' 18,68"; **P24:** -01 50' 09,35"/-60 07' 17,45"; **P25:** -01 50' 09,35"/-60 07' 15,14"; **P26:** -01 50' 15,18"/-60 07' 09,23"; **P27:** -01 50' 13,92"/-60 07' 06,72"; **P28:** -01 50' 15,74"/-60 07' 01,85"; **P29:** -01 50' 19,87"/-60 07' 02,57"; **P30:** -01 50' 19,97"/-60 07' 04,01"; **P31:** -01 50' 21,60"/-60 07' 04,01"; **P32:** -01 50' 25,26"/-60 06' 57,53"; **P33:** -01 50' 26,54"/-60 06' 56,81"; **P34:** -01 50' 28,13"/-60 06' 57,52"; em Processos ANM nº 880.355/2009, 880.199/2011 e 880.200/2011 e 880.198/2011 no município de Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para a atividade de lavra de granito com desmonte por explosivo, britamento de pedra e as atividades complementares, em uma área de 36,65ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 MAI 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 127/08-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1213/2023-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12;
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e 12.651/2012;
10. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
11. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Realizar o desmonte com explosivo de tal modo que não prejudique o trânsito de veículos e pedestres nas cercanias;
14. As atividades do empreendimento ficam restritas aos limites da área licenciada por este IPAAM;
15. Manter em operação o sistema de aspersão de água, concomitante com as atividades de britagem e transporte de material britado por esteiras, objetivando o abatimento de poeiras (material particulado) geradas pela atividade;
16. Realizar manutenção periódica das vias internas utilizadas no desenvolvimento das atividades e transportar as substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona;
17. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, comprovantes de destinação final de resíduos metálicos, borrachas e resíduos oleosos do sistema SÃO, que deverá ser executado por empresas licenciadas para tal atividade;
18. Apresentar, **semestralmente**, Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas no empreendimento, acompanhado da ART do profissional técnico;
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
 - b) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.
 - d) Certificado de Registro, emitido pelo Ministério da Defesa - Exército Brasileiro para atividade e utilização de material explosivo atualizado.
 - e) Portaria de Lavra expedida pela Agência Nacional de Mineração, referente ao Processos nº 880.198/2011;
20. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada da L.O.